



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 044/2015

ORIGEM: PEDIDO COMPRAS E SERVIÇOS Nº 519/2015

VIGÊNCIA: 04 DE MAIO DE 2015 A 31 DE DEZEMBRO DE 2015

VALOR: R\$ 4.880,00 (Quatro mil e oitocentos e oitenta reais)

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. 25 de Julho, nº 538, Centro, inscrito no CNPJ nº 04.215.013/0001-39, neste ato representado pelo Sr. **LOURENÇO DELAI**, brasileiro, solteiro, Prefeito Municipal, residente e domiciliado na Avenida 25 de julho, s/nº, Centro, Coronel Pilar/RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **SILVINO HUPPES - ME**, empresa inscrita no CNPJ nº 04.709.391/0001-79, com sede na Rua Piauí, 511, Bairro São Cristóvão, Lajeado/RS, neste ato representado por **SILVINO HUPPES**, brasileiro, mesmo endereço, inscrito no CPF sob o nº 161.089.490-15, portador da Carteira de Identidade nº 7021399031, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato de prestação de serviços, de acordo com as cláusulas e disposições a seguir expressas, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações vigentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA. É objeto do presente a contratação de empresa para realizar trabalhos de assessoria, conforme descritos a seguir:

- 1) Acompanhamento do valor adicionado das empresas de Modalidade Geral, através das Guias Mensais do ICMS. O que permite corrigir eventuais erros durante o ano.
- 2) Análise e Correção de Guias Anuais Mod. B.
- 3) Análise e Correção do Anexo 2. Inclui serviços de transporte, energia elétrica, comunicações, distribuição de água e outros.
- 4) Análise e Correção de Relatórios da Produção Primária. Anexo I e Modelo A.
- 5) Análise e acompanhamento dos demais itens que compõem o Índice de retorno do ICMS.
- 6) Encaminhar recursos após a publicação dos Índices Provisórios do ICMS.
- 7) Elaborar Pareceres e Estudos sobre Retorno de ICMS na instalação ou ampliação de empresas ou quando solicitado pela administração municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA. O regime jurídico do presente contrato é o da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e todas as suas alterações vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA. A Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, coordenará, fiscalizará e controlará a execução deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA. O valor mensal é R\$ 610,00 (Seiscentos e dez reais), totalizando o valor global da presente contratação de R\$ **4.880,00** (Quatro mil e oitocentos e oitenta reais).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

CLÁUSULA QUINTA. O pagamento será efetuado de forma mensal, mediante a entrega da fatura ou nota fiscal do mês findo, sendo que a mesma deverá ser entregue na Tesouraria Municipal até o 5º dia do mês subsequente, pagamento até o 15º (décimo quinto) dia do mês, conforme Calendário de Pagamentos.

Parágrafo Único. Por ocasião dos pagamentos, o Contratante poderá efetuar o desconto dos valores de penalidades aplicadas ao Contratado, em função de inadimplência na execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA. A presente contratação vigorará de 04 de maio de 2015 a 31 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA SÉTIMA. Não haverá reajustamento do valor do contrato durante sua vigência.

Parágrafo Único. O presente contrato poderá ser rescindido antes de seu termo final por qualquer das partes, desde que com prévio aviso, justificado e escrito, de no mínimo 30 (trinta) dias, facultado ao Contratante, em vista do interesse e conveniência pública, exigir que o Contratado cumpra o dobro do prazo descrito.

CLÁUSULA OITAVA. Independente das sanções penais cabíveis, da indenização por perdas e danos e da possibilidade de rescisão, a Administração Municipal, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, na forma dos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras previstas no mesmo diploma legal:

- a) advertência;
- b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta;
- c) juros moratórios de 0,067% ao dia em relação ao atraso na prestação e entrega dos serviços;
- d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei;

f) rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública por descumprimento contratual.

Parágrafo Primeiro. As penalidades aplicadas na forma dos itens *b* e *c* deverão ser recolhidas à Fazenda Municipal até a data do próximo pagamento à Contratada.

Parágrafo Segundo. A aplicação das penalidades dos itens *d* ou *e* ou ambas, importam em rescisão automática e obrigatória deste contrato.

Parágrafo Terceiro. O Contratado reconhece, nos termos do art. 55, IX, da Lei Federal nº 8.666/93 os direitos da Administração Pública em caso de rescisão administrativa, na forma prevista no art. 77 da referida norma.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

CLÁUSULA NONA. A CONTRATADA responsabiliza-se integral e exclusivamente pelas despesas realizadas durante a prestação do serviço pactuado, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus, eventualmente utilizados para auxiliar na prestação dos serviços em tela, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária do CONTRATANTE, aos quais desde logo, nesta, assegura o direito de regresso contra a CONTRATADA, em vindo a ser solidariamente responsabilizado.

CLÁUSULA DÉCIMA. Os recursos necessários para atender às despesas decorrentes desta contratação estão alocados no Orçamento Geral do Contratante, na seguinte rubrica orçamentária:

ÓRGÃO 03 – Secretaria Administração, Finanças e Planejamento
Atividade 2301 – Manutenção das atividades da Sec. Adm Finanças e Fazenda
3.3.90.39.05.00.00 – Serv técnicos prof (3075)

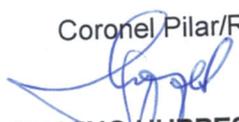
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. A comunicação entre as partes será escrita quando necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Para dirimir as dúvidas e controvérsias emergentes deste contrato fica eleito o foro da Comarca de Garibaldi.

E por estarem as partes justas e contratadas firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricando todas as suas folhas, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Coronel Pilar/RS, 04 de maio de 2015.


MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR
LOURENÇO DELAI
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


SILVINO HUPPES ME.
SILVINO HUPPES
CONTRATADA

Testemunhas:

1. Daniela Zanatta

Nome: DANIELA ZANATTA

CPF: 001.252.550-20

2. Debora Veronese

Nome: DÉBORA VERONESE

CPF: 018.000.100-01

Visto 
Cristiano Salvatori
OAB/RS nº 45.252
Assessoria Jurídica